



ANM.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA · 1 DE OUTUBRO DE 2026

Entram hoje em vigor as alterações ao Código dos Contratos Públicos

Principais novidades do Decreto-Lei n.º 177/2026

Deslize →

Porquê esta revisão?

O Decreto-Lei n.º 177/2026, de 4 de setembro, altera e republica o Código dos Contratos Públicos (CCP), com quatro objetivos:



**Simplificação e
desburocratização**



**Maior flexibilidade
procedimental**



**Digitalização e
inovação tecnológica**



Clarificação de regras

Quando se aplica?

1 de outubro de 2026

Data de entrada em vigor

REGRA

Aplica-se aos procedimentos iniciados após essa data e aos contratos deles resultantes.

EXCEÇÃO

As regras sobre modificação objetiva dos contratos e resolução alternativa de litígios pré-contratuais e contratuais aplicam-se também a procedimentos em curso e a contratos em execução.

Novos limiares para ajuste direto e consulta prévia

Valor estimado do contrato, antes e depois de 1 de outubro

BENS E SERVIÇOS

Ajuste direto	20.000 € →	75.000 €
---------------	-----------------------	-----------------

Consulta prévia	75.000 € →	130.000 €
-----------------	-----------------------	------------------

EMPREITADAS

Ajuste direto	30.000 € →	150.000 €
---------------	-----------------------	------------------

Consulta prévia	150.000 € →	1.000.000 €
-----------------	------------------------	--------------------

Os convites continuam limitados pelos contratos já adjudicados à mesma entidade no ano em curso e nos 2 anos anteriores.

Concursos públicos mais flexíveis

Nos concursos públicos de valor inferior aos limiares europeus, a entidade adjudicante pode adaptar o procedimento, por exemplo:



Exigir requisitos de capacidade técnica e financeira, sem necessidade de recorrer ao concurso limitado por prévia qualificação



Avaliar as propostas por fases



Recorrer a leilão eletrónico ou a negociação



Reduzir de 5 para 3 dias os prazos de audiência prévia e de impugnação administrativa

Nova consulta prévia especial

Convite a, pelo menos, 5 entidades, em contratos de valor inferior a 2.000.000 € e ao limiar europeu aplicável, designadamente em:



Projetos financiados por fundos europeus



Habitação pública ou de custos controlados



Transformação digital: equipamentos, software, cloud e consultoria



Saúde, cuidados continuados e apoio social

Valor estimado vs. preço base

Valor estimado do contrato

Preço estimado a pagar ao adjudicatário.

Determina o tipo de procedimento.

Preço base

Preço máximo que a entidade aceita pagar.

Deixa de ser obrigatório fixá-lo.

Atenção

Sem preço base, a entidade adjudicante pode não adjudicar se considerar os preços inaceitáveis.

Ajuste direto: novos fundamentos



Licenças de software «prontas a usar», por subscrição, abaixo dos limiares europeus



Estado de sítio, de emergência ou de calamidade: ajuste direto simplificado até 500.000 € (empreitadas) e 100.000 € (bens e serviços), até 1 ano após o termo da declaração



Urgência imperiosa, resultante de acontecimentos imprevisíveis, em sistemas e tecnologias de informação

Eliminado: o ajuste direto à proposta até 20% acima do preço base, após exclusão de todas as propostas em concurso.

Menos burocracia



Deixa de ser exigida a declaração do Anexo I: a proposta vale como aceitação das condições do procedimento



Deixa de ser exigida a declaração do Anexo II para habilitação



Caução dispensável em contratos de preço inferior a 1.000.000 €



Contrato escrito dispensável até 30.000 €

Atenção: os documentos de habilitação continuam exigíveis até à aprovação da nova Portaria.

Inovação na contratação

INICIATIVA PRIVADA ESPONTÂNEA

Qualquer empresa pode apresentar, por iniciativa própria, uma proposta a uma entidade adjudicante, acompanhada de estudo técnico.

90 dias para a entidade analisar; sem resposta, não há seguimento. Se houver interesse, abre-se um procedimento, sem adjudicação automática ao proponente. Os custos do estudo podem ser reembolsados se a proposta do proponente não for excluída nem adjudicada.

TESTES ANTES DE CONTRATAR

As entidades podem testar sistemas e tecnologias de informação antes de lançar o procedimento: de forma gratuita, temporária e sem contrapartidas, com publicitação no Portal dos Contratos Públicos e sem adjudicação automática. O teste com uma só empresa exige fundamentação e medidas reforçadas de proteção da concorrência.

Execução dos contratos



Modificação: novos fundamentos, como bens e serviços complementares ou circunstâncias imprevisíveis, até 50% do preço inicial, nos termos da lei



Subcontratação: sem resposta da entidade em 30 dias, o pedido considera-se aceite



Suspensão por falta de pagamento: se a entidade invocar grave prejuízo para o interesse público, só com decisão judicial

Empreitadas: o empreiteiro pode propor alterações ao projeto de execução, com a anuência do autor do projeto, apenas nas partes ainda não executadas e sem alterar a natureza ou a finalidade da obra, nem reduzir a sua qualidade ou funcionalidade.

Ainda em aprovação

Ficam fora desta revisão e aguardam aprovação:



Alterações à fiscalização do Tribunal de Contas,
incluindo o âmbito do visto prévio



**Câmara de Resolução de Litígios de Contratação
Pública**



Nova Portaria sobre a obtenção de documentos de
habilitação



**Tem dúvidas sobre o impacto do
novo regime nos seus
procedimentos ou contratos?**

Fale connosco

geral@ammoura.pt

A.M.Moura & Associados